

A CHINA COMO MEMBRO DA OMC E LIDER DAS EXPORTAÇÕES MUNDIAIS: desafios e oportunidades para o Brasil¹

Vera Thorstensen²
Agosto de 2010

I - Introdução

No início de 2010, quando a OMC – Organização Mundial do Comércio – publicou os dados do comércio internacional de 2009, a China, com exportações de US\$ 1,2 trilhão, passou a ser o líder mundial das exportações de bens, deslocando a Alemanha (US\$ 1,1 trilhão) e os EUA (US\$ 1,0 trilhão), que tradicionalmente figuravam nas primeiras posições das exportações. Nas importações, os EUA ainda lideraram o comércio internacional com US\$ 1,6 trilhão, contra US\$ 1 trilhão da China e US\$ 900 bilhões da Alemanha. Em 2000, a China exportava US\$ 250 bilhões e importava US\$ 225 bilhões, ocupando o sétimo e o oitavo lugares da classificação da OMC. Em 10 anos, a China multiplicou por 4,8 suas exportações e por 5,6 suas importações.

Tal resultado bem demonstra o papel do comércio internacional na estratégia de crescimento econômico da China e o profundo processo de ajuste pelo qual vem passando o país. A acessão da China à OMC, em novembro de 2001, representou uma importante decisão política do governo chinês de reinserir o país na arena do comércio mundial, mas também passou a significar um grande desafio para a própria OMC.

A entrada da China na organização foi consequência, de um lado, da opção de seu governo em adaptar um modelo econômico baseado nos princípios socialistas de economia planejada em um modelo de economia de mercado, designado por *economia socialista de mercado*, bem como estabilizar as relações comerciais com os demais países. De outro, significou a vontade política dos membros da OMC de integrarem esse país no seio da organização, que tem por objetivo básico a liberalização do comércio por meios de negociação de regras e supervisão da sua aplicação. Em síntese, os interesses foram satisfeitos dos dois lados: a China, ao transformar o comércio internacional em ponto central da sua política de crescimento, necessitava da garantia das regras da OMC de que suas exportações não seriam discriminadas; e os demais membros da OMC, atraídos pelo vasto mercado chinês, em fase de abertura, consideravam que as regras existentes seriam garantia de que a invasão dos produtos chineses poderia ser controlada.

A China era um das 23 partes contratantes do antigo GATT – Acordo Geral de Tarifas e Comércio, que entrou em vigor em 1948. Com a revolução de 1949, o governo de Taiwan

¹ Artigo apresentado no 7o Fórum de Economia da Fundação Getúlio Vargas, em setembro de 2010.

² Vera Thorstensen é professora e pesquisadora da Escola de Economia de São Paulo da FGV e Coordenadora do Centro do Comércio Global e do Investimento. Foi assessora econômica da Missão do Brasil em Genebra de 1995 a 2010. As opiniões defendidas neste artigo são de inteira responsabilidade do autor.

decidiu unilateralmente se retirar do Acordo. Em 1986 o governo da República Popular da China solicitou o status de parte contratante. Um Grupo de Trabalho foi criado em 1987 e por 14 anos a acessão da China foi negociada. A China participou como observadora da Rodada Uruguai e assinou a Ata Final de Marrakeche, mas o seu *status* de membro da OMC não foi reconhecido. As negociações para a acessão prosseguiram e foram concluídas em novembro de 2001, no momento em que se lançou uma nova rodada de negociações da OMC, a Rodada de Doha.

O objetivo deste artigo é analisar a evolução do papel da China na OMC, os compromissos assumidos no seu processo de acessão à organização, bem como seus interesses na Rodada de Doha de negociações internacionais do comércio. Diante desse quadro, o artigo analisa alguns impactos da Política de Comércio Internacional da China para o Brasil e de como o quadro regulatório da OMC pode ser usado para dirimir alguns dos conflitos existentes.

II – Evolução do processo de transição da economia chinesa

Ao longo dos oito anos desde a acessão da China à OMC, avaliações periódicas foram realizadas durante as reuniões do Órgão de Revisão de Política Comercial (TPRB). Os relatórios do Secretariado da OMC apresentam importantes sínteses do processo de transição chinesa. Segundo o último relatório da OMC, de abril de 2010, a China tem dado continuidade ao processo de liberalização de seus regimes de comércio internacional e de investimento de forma gradual, mantendo a estabilidade econômica e social do país (TPR – China WT/TPR/S/230).

Alguns pontos merecem destaque:

O processo de transição de uma economia planejada para uma economia de mercado foi iniciado em 1978, e foi baseada na liberalização dos regimes de comércio internacional e de investimento.

A primeira reforma foi realizada no setor agrícola, com autonomia para os produtores e remuneração ligada à produção, o que permitiu ganhos significativos de produtividade. Tal reforma permitiu a abertura do setor a importações e liberou mão de obra para o setor da manufatura.

A segunda reforma foi a liberalização do comércio internacional e do investimento. Os principais pontos da reforma podem ser sintetizados em: a produção industrial antes dominada por estatais foi privatizada em larga escala; as zonas econômicas especiais (zonas livres e zonas de alta tecnologia) passaram a ter liberdade de comércio para exportações e importações; e o investimento estrangeiro foi atraído por incentivos fiscais em troca de tecnologia e canais de exportação, e se concentrou em processamento para exportação. Como resultado, as empresas de capital estrangeiro, atualmente, já são responsáveis por 50% do comércio internacional da China e por 84% do comércio de bens processados.

As importações foram liberalizadas, com tarifas médias dos anos 80 reduzidas de cerca de 50%, passando de 15,6% em 2001 e para 9,5 em 2009. Quotas de importação foram eliminadas em 2005. O comércio internacional de bens, incluindo exportações e importações, passou de 10% do PIB em 1978 para 44% em 2009. Os destinos mais importantes das exportações chinesas passaram a ser UE, EUA, HKC, Japão e as fontes de importação Japão, UE, Coréia, Taipe Chinesa e EUA. A China tem grandes déficits comerciais com Taipe, Coréia e Japão, origem de seus componentes, e grandes superávits com EUA e UE, principais destinos de suas exportações.

A China é um dos maiores receptores de investimento estrangeiros no mundo, atingindo US\$ 108 bilhões em 2008, mas registrando queda em 2009. A China também passou a ser importante fonte de investimento estrangeiro com USD 52 bilhões em 2008, ocupando o 13º. lugar no mundo. O fundo soberano da China, proveniente de suas vastas reservas, o *China Investment Corporation*, possui ativos da ordem de US\$ 200 bilhões.

A recessão iniciada em 2008 afetou o desempenho do país, mostrando sua dependência de crescimento baseada em exportações. As exportações chinesas, em 2009, caíram 16% e as importações 11%. Com a queda da demanda externa, criou-se excesso de capacidade em vários setores industriais como aço, alumínio e cimento, o que vem forçando queda de preços de exportação e causando sucessivos conflitos comerciais.

Diante da crise internacional, para compensar a queda da demanda externa, o governo chinês decidiu pela expansão da demanda interna, com um pacote de estímulo via aumento dos gastos do governo e de crédito. Reformas estruturais também foram iniciadas, incluindo saúde, educação, segurança social, mercado financeiro e de capitais. Para reduzir o peso da manufatura, reformas foram realizadas na área dos serviços, com a liberalização das restrições sobre o investimento estrangeiro, principalmente em telecomunicações e turismo, e expansão da agricultura, via subsídios à produção e redução da pesada taxaço sobre a atividade agrícola.

Tema de acirrado debate internacional, o sistema de câmbio passou por várias mudanças de política. A primeira reforma foi realizada em julho de 2005, com o renminbi apreciando em relação ao dólar em 21%, 14% em relação ao yen e inalterado em relação ao euro. Em setembro de 2008, o RMB passou a ser estável em relação ao dólar. Em 2010, no final de junho, diante das pressões de vários países, principalmente dos EUA, e diante das declarações do FMI de que sua moeda estaria “substancialmente desvalorizada”, o governo chinês informou a adoção de um regime mais flexível, de flutuação administrada, em forma de banda, para iniciar o processo de apreciação da sua moeda. No entanto, após um primeiro passo, o quadro não se alterou.

Estimativas do valor da desvalorização em relação ao dólar variam significativamente. O relatório do FMI, no âmbito das Consultas do Art.IV, apenas afirma que: “*Staff believe that the renminbi remains substantially below the level that is consistent with medium term fundamentals*” (IMF, Country Report 10/238, July 2010). Na época da divulgação do relatório, a imprensa citou fontes do FMI estimando valores entre 5% a 25%. Fred Bergsten do *Peterson Institute* é mais enfático. Citando estimativas de Cline-Williamson

e de Goldstein-Lardy afirma que: *The Chinese renminbi is undervalued by about 25% on a trade weighted average basis and by 40% against the dollar. This competitive undervaluation of the Chinese currency is a blatant form of protectionism. It subsidies all Chinese export by the amount of the misalignment, between 25% and 40%. It equates to a tariff of like magnitude on all Chinese imports, sharply discouraging purchase from other countries* (Bergsten, F., 2010).

Levantou-se intensa discussão nos EUA, na UE e na OMC, se a OMC deveria ser, ou não, o foro apropriado para consultas sobre a questão da moeda chinesa, ou se tal questão deveria ser discutida apenas no âmbito do FMI. Uma boa coletânea de artigos sobre o tema pode ser encontrada na publicação da VoxEU coordenada por Simon Evenett.

III – Os compromissos assumidos pela China na sua acessão à OMC

O Protocolo de Acessão da China, de novembro de 2001, foi resultado de anos de intensas negociações. Para os membros da OMC, a entrada da China representou um importante passo para a integração do país do sistema multilateral, com a adoção de acordos e regras estabelecidos ao longo dos 60 anos de existência da organização. Os membros da organização visavam não só a abertura do mercado chinês de 1,3 bilhões de habitantes, como também disciplinar as exportações chinesas, beneficiadas pela enorme competitividade de sua mão de obra, bem como via a atuação das suas empresas estatais e dos inúmeros subsídios e incentivos fiscais concedidos à produção.

Para a China, a decisão de aderir à OMC foi baseada na constatação de que se optasse por se manter fora da organização por muito tempo, veria suas exportações passarem a ser cada vez mais restringidas por mecanismos de proteção e obstáculos ao comércio, uma vez que não poderia se beneficiar do quadro regulatório da OMC para impedi-los, já que não fazia parte da organização. Fato relevante foi o final do período de transição para as quotas impostas às exportações de têxteis, no início de 2005, resultado da Rodada Uruguai de negociações do GATT, dentro do Acordo sobre Têxteis. Caso optasse por permanecer fora da organização, a China não poderia se beneficiar dessa liberalização e ficaria com suas exportações restritas às quotas do antigo Regime Multifibras.

O processo de adesão da China foi realizado em duas trilhas diferentes. Por uma delas, os membros do Grupo de Trabalho discutiram como as regras multilaterais seriam aplicadas à China. Em outra trilha, a China negociou com as partes interessadas (37 países) os compromissos de acessão, tais como redução de tarifas e liberalização de segmentos em serviços. Estas negociações bilaterais foram depois multilateralizadas, isto é, aplicadas a todos os membros da OMC. Os compromissos da China constam de dois documentos básicos: o Relatório do Grupo de Trabalho sobre a Acessão da China e o Protocolo de Acessão da China à OMC (WT/MIN(01)/3).

Compromissos básicos

Ao entrar na OMC, a China se comprometeu a aplicar ao seu comércio internacional os princípios básicos da organização:

- . Não discriminação entre todos os membros da OMC para produtos e empresas.
- . Não discriminação entre produtos nacionais e importados (por ex. prática de sistema dual de preços), e não discriminação entre empresas nacionais ou estrangeiras (por ex. direito de comércio apenas para empresas chinesas).
- . Cumprimento das Listas de Compromissos com reduções substanciais de tarifas consolidadas médias para 15% em agricultura e 8,9% em bens não-agrícolas.
- . Cumprimento dos compromissos de redução em apoios à agricultura com um teto de 8,5% do valor da produção agrícola, e eliminação de subsídios para exportação.
- . Transparência de toda a legislação e medidas administrativas relacionadas com o comércio internacional.
- . Eliminação de quotas e restrições a importações.
- . Adoção de todos os Acordos da OMC, entre eles, o de TRIPs (propriedade intelectual), TRIMs (proibição de condicionar incentivos ao investimento a medidas de restrição a importações, ao desempenho exportador ou ao conteúdo local), Agricultura, Serviços, Defesa Comercial, Barreiras Técnicas, Medidas Sanitárias e Fitossanitárias e Licença de Importações.

De grande importância para todas as partes era a possibilidade de utilização do Mecanismo de Solução de Controvérsias da OMC, tribunal diplomático-jurídico para resolver conflitos sobre o comércio. Tal opção era vista de ambos os lados como positiva, pois permitiria aos membros levar a tal mecanismo práticas chinesas consideradas incompatíveis com a OMC, mas também permitiria à China abrir painéis contra membros que estivessem restringindo suas exportações, através de instrumentos considerados incompatíveis com tais regras. Até o momento atual, 16 disputas já foram abertas contra a China, e, por seu lado, a China já levou 7 disputas ao mecanismo (*WTO site , List of DSB panels*).

Protocolo de acesso

Os principais pontos do Protocolo de Acesso são sintetizados a seguir:

- . Administração do regime de comércio – Todas as regras da OMC e mais as negociadas no Protocolo deverão ser aplicadas por todo o território aduaneiro da China, incluindo zonas econômicas especiais, cidades abertas e zonas de desenvolvimento com regimes especiais de tarifas, taxas e regulamentações. A China deverá aplicar e administrar de modo uniforme e imparcial toda a legislação do governo central e dos governos locais afetando o comércio de bens e serviços, propriedade intelectual e câmbio. Leis dos governos locais estarão sujeitas às mesmas regras.

. Áreas econômicas especiais – A China notificará todas as áreas especiais, bem como toda a legislação pertinente. Produtos produzidos nessas áreas, ao entrarem no território aduaneiro chinês, serão submetidos aos direitos e taxas aplicadas às importações.

. Transparência – Somente a legislação sobre comércio publicada e notificada à OMC será aplicada. Será estabelecido um jornal oficial para a publicação dessas leis e determinado um ponto focal onde tal legislação poderá ser obtida por todos os membros da OMC.

. Revisão judicial – Deverão ser estabelecidos tribunais e procedimentos para a revisão de todas as ações judiciais e administrativas relacionadas ao comércio internacional, bem como possibilidade de apelação das decisões. Essa prática dos sistemas ocidentais não tinha paralelo no regime chinês.

. Tratamento de não-discriminação – Indivíduos e empresas estrangeiras deverão ter tratamento não menos favorável do que o acordado a indivíduos e empresas chinesas com relação a: compra de insumos, bens e serviços necessários para a produção e vendidos no mercado interno ou para exportação; e preços e disponibilidade de bens e serviços ofertados por autoridades nacionais ou locais e empresas públicas. A prática de preços duais foi abolida, e a interferência das estatais na determinação dos preços restringida.

. Direito de comércio (*right to trade*) – Deverá ser liberalizado progressivamente o direito de comércio, de modo que após 3 anos da acessão, todas as empresas na China tenham o direito de comércio para todos os bens não listados no Protocolo, incluindo o direito de exportar e de importar. Os bens listados como exceções são: grãos, óleos, açúcar, tabaco, petróleo bruto e processado, fertilizantes, algodão, chá, arroz, milho, soja, tungstênio, carvão, seda, fios de algodão, tecidos de algodão.

. Empresas estatais – Deverá ser garantido que o processo de compras das estatais seja transparente e compatível com as regras da OMC.

. Medidas não-tarifárias – Deverão ser eliminadas as medidas não-tarifárias conforme as datas estabelecidas no Protocolo. A China passa a cumprir o Acordo de TRIMs – sobre medidas relacionadas ao investimento, e assim fica impedida de praticar medidas de incentivo ao investimento vinculadas ao desempenho exportador ou exigência de conteúdo local, bem como exigências de transferência de tecnologia.

. Licenças de importação ou exportação – Deverá ser implementado o Acordo sobre Licenças de Importação, e assim publicadas listas das autoridades que podem conceder tais licenças, os procedimentos e critérios para obtenção de licenças, a lista dos produtos sujeitos a licenças e a lista das tecnologias cuja exportação ou importação dos produtos fabricados estejam restritas.

. Controle de preços – Preços de bens comercializados deverão ser determinados pelas forças de mercado, e a prática de preços múltiplos deve ser eliminada, com exceção da lista anexada ao Protocolo.

. Subsídios – Deverão ser notificados à OMC, todos os subsídios concedidos, incluindo das empresas estatais. Todos os subsídios proibidos, isto é, vinculados às exportações, devem ser eliminados.

. Taxas sobre importações e exportações – taxas cobradas internamente, incluindo a de valor adicionado devem ser aplicadas conforme as regras da OMC, e não devem discriminar indivíduos ou empresas estrangeiros. Taxas sobre exportações devem ser eliminadas.

. Barreiras técnicas ao comércio e medidas sanitárias e fitossanitárias – deverão ser publicados todos os critérios básicos de regulamentos, padrões técnicos e procedimentos de avaliação de conformidade.

. Dumping e subsídios – quando na investigação de casos de dumping e subsídios, membros da OMC, quando na comparação de preços entre o produto exportado e no mercado doméstico chinês, deverão usar preços chineses quando condições de mercado estiverem presentes na indústria do produto investigado, ou valores construídos com base em terceiros países nos casos onde tais condições não estiverem presentes. Tal prática poderá ser utilizada por um período de 15 anos, ou seja, até final de 2016.

. Salvaguardas transitórias para produtos específicos – No caso em que produtos chineses estiverem sendo importados por outros membros, em quantidades crescentes e em condições de causar ou ameaçar causar perturbação no mercado desses membros, as partes deverão entrar em consultas e a China deverá tomar as ações devidas. Se as consultas não derem resultado, o membro afetado poderá limitar importações até a eliminação da perturbação causada. Tal perturbação deve existir quando importações crescerem rapidamente em termos relativos ou absolutos de modo a causar dano material à indústria doméstica. Depois de 2 ou 3 anos em vigor, conforme o crescimento tenha sido absoluto ou relativo, a China poderá suspender concessões equivalentes (por ex. elevar tarifas) se o membro não retirar a medida. Tais salvaguardas só poderão ser aplicadas por um período de 12 anos, isto é, até o final de 2013. Vale notar que a aplicação de salvaguardas contra produtos chineses possui exigências menos restritivas que contra produtos dos demais membros, como estabelecido no Acordo sobre Salvaguardas, o que facilitaria sua utilização. No caso das salvaguardas contra os outros membros se usa o conceito de sério prejuízo, enquanto que com a China basta o de perturbação de mercado. Ao contrário do que se esperava, poucas salvaguardas foram aplicadas.

. Mecanismos de revisão – Todos os órgãos da OMC envolvidos nas negociações (16 comitês) estabelecerão mecanismos de revisões anuais para acompanhar a implementação do protocolo por um período de 8 anos e se reportarão ao Conselho Geral.

Impactos da adesão

Os impactos e os custos da adesão para a China foram significativos. Várias das regras negociadas foram mais restritivas que as impostas a outros membros em adesão, criando uma organização com dois quadros regulatórios diferentes. Tais conflitos de normas

começam a ser objeto de análise e questionamentos no próprio Mecanismo de Solução de Controvérsias. Os principais setores afetados foram os seguintes:

. Agricultura – Nas negociações sobre agricultura, ficou estabelecida uma maior abertura para o mercado chinês, devido não só ao estabelecimento de tarifas relativamente mais baixas (média de 15%), como também pela eliminação de subsídios à exportação (ainda em discussão na Rodada de Doha), e a redução de apoios internos para 8,5% do valor da produção agrícola (ainda em aberto na Rodada de Doha). Medidas visando a proteção do mercado interno como tarifas e de porcentagens mais altas para apoios internos foram concedidas a outros países em acessão.

. Bens não-agrícolas – O processo de acessão não só deu maior abertura ao mercado chinês para os demais membros da OMC, uma vez que trouxe a média das tarifas consolidadas para 8,9%, como eliminou o sistema de preços duais, controles de preço, e fim dos privilégios das estatais.

. Serviços – A acessão da China abre um significativo mercado nas áreas de telecomunicações, bancária, de distribuição, e de serviços profissionais, anteriormente dominados por suas estatais. A atração pelo tamanho do mercado é considerada significativa, como também a abertura para investimentos estrangeiros na área.

. Propriedade intelectual – A acessão à OMC obriga a China a cumprir as regras do Acordo de TRIPs, e com ele, respeitar as categorias de propriedades intelectual protegidos como direitos autorais, marcas e patentes, isto é, impedindo o comércio de produtos pirateados ou de contra-facção, não só internamente como nas exportações.

. Tratamento Especial e Diferenciado – Tal tratamento é dispensado aos membros em desenvolvimento (PEDs), e significa prazos mais longos para a implementação das obrigações, como também limites e objetivos menos restritivos dos que os exigidos dos países desenvolvidos (PDs). Como a denominação de PED é dada pelo próprio interessado, e não existem critérios objetivos para um país ser incluído no grupo ou graduado (como para os de menor desenvolvimento relativo), a questão foi controversa na acessão da China. Por pressão dos países desenvolvidos, foi concedida à China status de PED não de forma geral, mas relativa a cada acordo. Assim, em agricultura, o tratamento foi individualizado com a percentagem dada ao apoio interno que seria permitido, mas em TRIMs, a China perdeu sua possibilidade de manter medidas de incentivos baseadas em compromissos de desempenho à exportação ou uso de conteúdo local, como ocorreu para todos os PEDs na Rodada Uruguai. Ainda, foi obrigada a aceitar uma cláusula de proibição de exigência de transferência de tecnologia (que não existe para outros PEDs), e que a China estava aplicando principalmente no caso de produção de aviões.

IV – O Política de Comércio Internacional da China

Depois de 8 anos como membro da OMC, torna-se oportuna uma visão geral dos principais elementos da atual Política de Comércio Internacional da China. Uma análise

detalhada foi realizada por ocasião da reunião do TPRB em abril de 2010 na OMC (WT/TPR/S/230).

Como membro da OMC, a China vem desempenhando papel de destaque no comércio internacional, bem como papel ativo na própria organização. Alguns pontos foram ressaltados no relatório:

- O objetivo declarado pela China para a sua Política de Comércio Internacional é o de acelerar a abertura da sua economia, estimular o comércio internacional e seu desenvolvimento econômico.

- A China atualmente concede tratamento não discriminatório (NMF) para todos os membros da OMC exceto El Salvador, que não assinou o Protocolo de Acesso, e alguns territórios da UE (Ceuta, Gibraltar e Melilla).

- Tarifas continuam a ser importantes medidas de fronteira. Em 2009, a tarifa aplicada média era de 9,5%, caindo em relação a 9,7% em 2007. Todos os valores consolidados são *ad valorem* e variam de 0% a 65% para produtos agrícolas, e de 0 a 50% para não-agrícolas. Os valores das tarifas aplicadas e consolidadas têm valores próximos. No entanto, o sistema é considerado complexo, com mais de 60 taxas *ad valorem* em vigor. Isenções tarifárias são concedidas ao comércio de processados (*processing trade*) quando reexportados, o que representa 40% do comércio total.

- Quotas tarifárias são aplicadas para certos produtos agrícolas (trigo, milho, arroz e açúcar), lã, algodão e fertilizantes que têm seu comércio administrado por empresas estatais. Tais empresas também controlam o comércio de tabaco, petróleo e seus derivados.

- Medidas não-tarifárias como licenças de importação e exportação são usadas como instrumentos de políticas comercial e industrial. Empresas estatais continuam desempenhando importante papel na administração do comércio de produtos agrícolas e insumos básicos.

- Exigências técnicas, aplicadas por padrões e normas, são exercidas por meio de padrões nacionais, profissionais, locais e de empresas, e são diferenciados em voluntários e mandatórios. O Secretariado da OMC avalia que apenas 46% dos padrões nacionais são equivalentes aos padrões internacionais, o que pode criar barreira ao comércio. Medidas sanitárias e fitossanitárias administram a qualidade de alimentos, cosméticos e fármacos. A China já assinou mais de 60 acordos bilaterais ou regionais sobre TBT ou SPS com membros da OMC. A China adota sistema obrigatório de certificação para um número significativo de produtos, o que tem sido questionado na OMC.

- O regime de exportações é executado via restrições, proibições, licenças, quotas, taxas e isenções fiscais, e inclui medidas de economia de energia, proteção ambiental e conservação de recursos naturais. Taxas sobre exportações são aplicadas sobre 95 linhas tarifárias. Existem taxas interinas aplicadas a 258 linhas tarifárias que variam de 0 a 40%

com média de 13,5. A justificativa apresentada defende a necessidade de restrição à exportação de produtos poluentes ou de alto consumo de energia, promoção à proteção ambiental ou conservação de recursos naturais. A partir de 2008, o governo estabeleceu taxas de exportação sobre fertilizantes químicos, aço, produtos básicos, e minerais raros (*rare earth*) elevando a média para 20%. Proibições à exportação atingem 1000 linhas tarifárias. Algumas dessas medidas estão sendo questionadas nos comitês da OMC, bem como no próprio Mecanismo de Solução de Controvérsias.

- Os instrumentos de defesa comercial têm sido utilizados com freqüência contra importações chinesas por grande parte dos membros da OMC. Mais recentemente, a China começou a usá-los contra importações que considera desleais.

. Antidumping – A China é o país que mais recebeu medidas antidumping impostas por seus parceiros comerciais. Segundo dados do banco Mundial, de 1/1981 a 7/2010, a China foi alvo de 820 investigações antidumping que resultaram em 570 medidas definitivas. Os países que mais iniciaram investigações de antidumping contra a China foram: EUA (157), Índia (133), UE (130), Turquia (76), México (51), Argentina (69) e Brasil (47). Os setores mais afetados foram: químicos, metais e têxteis. Por outro lado, a China, de 1/1981 a 7/2010 abriu 180 investigações e impôs 120 medidas contra membros da OMC. Os países mais afetados no período 1995 a 2010 foram: Coreia (32), Japão (31), UE (28), e EUA (28). O produto mais afetado foi químico.

. Medidas compensatórias – A utilização do instrumento contra subsídios é menos freqüente. No período de 2005 a 2009 foram iniciadas 35 investigações contra a China, a maioria realizadas pelos EUA (24) e Canadá (6), contra importações metais, aço e têxteis. Por seu lado, no mesmo período a China abriu 3 investigações contra importações de produtos agrícolas, automóveis e aço.

. Salvaguardas especiais – O instrumento de salvaguardas especiais foi um dos pontos mais sensíveis de negociação do protocolo de Acesso. Diante da forte rejeição da China ao tema, e de ameaças explícitas das autoridades chinesas aos países que delas fizessem uso, poucos membros acabaram por utilizá-las, preferindo o instrumento do antidumping. Desde 2002, apenas 4 medidas de salvaguardas especiais foram aplicadas contra produtos chineses: Índia contra importações de soda cáustica e alumínio, EUA contra pneus de automóveis e caminhões e Turquia contra plástico (PVC).

- O regime de propriedade intelectual vem passando por significativas reformas, depois que vários painéis foram abertos na OMC contra a China, alegando violações aos compromissos assumidos. O governo chinês vem reforçando o quadro legal de proteção e promovendo a promoção da inovação como estratégia de desenvolvimento.

- A China não é signatária dos Acordos de Compras Governamentais, mas negociações estão em processo desde 2007. Também não concedeu abertura desse mercado nos acordos bilaterais ou regionais que tenha assinado. Da mesma forma não é signatária do Acordo sobre Aeronaves Civis. Mas o país faz parte do Acordo sobre Tecnologia da

Informação desde 2003, o que significa a aplicação de tarifas nulas para uma parte significativa de bens de informática e seus componentes.

- A China, até julho de 2010, participou ou participa em 23 disputas no âmbito do mecanismo de solução de controvérsias: 16 como demandada e 7 como demandante, sendo terceira parte em 20 outras.

Os membros que abriram disputas contra a China foram ou são atualmente: EUA (8), UE (3), Canadá (2), México (2), Guatemala (1). As medidas em questão: taxa de valor adicionado (VAT) preferencial para circuitos integrados domésticos, medidas sobre importações de autopeças, incentivos fiscais a produção doméstica, proteção de direitos de propriedade intelectual na China, medidas sobre importação e distribuição de produtos audiovisuais importados (censura), medidas contra serviços de informações financeiras prestado por empresas estrangeiras, doações e empréstimos preferenciais a produção de marcas chinesas, medidas de restrição à exportação de insumos básicos de origem chinesa, e medidas antidumping adotadas pela China sobre aço importado da UE.

A China, por sua vez, abriu painéis contra: EUA (5) e UE (2). As questões levantadas incluem: medidas de salvaguardas dos EUA contra importações de aço chinês, medidas de antidumping aplicadas pelos EUA contra papel chinês, medidas antidumping e compensatórias aplicadas pelos EUA contra uma série de produtos chineses, medidas contra a importação de frango chinês, medidas antidumping da UE contra material de fixação chinês, elevação de tarifas contra a importação de pneus chineses, e medidas antidumping por parte da UE contra calçados chineses.

- A China passou a ser ativa participante de acordos regionais ou bilaterais de comércio, com o objetivo que aumentar a parcela desse comércio preferencial, da base atual de 30% das exportações totais e 25% das importações totais, como forma complementar da sua estratégia internacional. É membro da: APEC (Ásia-Pacífico) desde 1991, região que corresponde a 69% de suas importações e 62% de suas exportações; ASEM (Ásia e Europa); e ASEAN+3 (ASEAN + China, Japão e Coreia). A China tem acordos de livre comércio com a ASEAN, e com o CAFTA, assinado em 2003, com progressiva eliminação de barreiras tarifárias e não tarifárias, incluindo bens, serviços e investimentos. Tem ainda acordos preferenciais com Índia, Bangladesh, Coreia, Laos e Sri Lanka, o APTA. Tem acordos bilaterais com: Hong Kong China, Macao China, Chile, Nova Zelândia, Paquistão, Peru e Cingapura. Estão em negociação acordos com Austrália, Costa-Rica, Países do Golfo, Islândia e Noruega. Ponto importante de tais acordos, é que esses países passaram a reconhecer a China como economia de mercado, o que significa significativas restrições à aplicação dos instrumentos de defesa comercial, como antidumping.

- Aos países menos desenvolvidos (41), a China concede tratamento preferencial para uma lista de produtos, com objetivo de chegar a 95% das linhas tarifárias. As importações da China de tais países cresceram de US\$ 12 bi em 2004 para US\$ 28 bi em 2009.

- Em relação à transparência, a legislação chinesa é considerada complexa e opaca. Mas a China continua a dotar uma série de medidas com o objetivo de aumentar a transparência

de suas políticas e práticas, incluindo legislação anti-monopólios (primeira sobre concorrência), imposto de renda para empresas (tratamento não diferenciado), patentes, alteração da taxa de valor adicionado (de produtor para consumidor), e abertura de informações do governo. Foi estabelecida uma plataforma com toda a legislação existente e um ponto de consulta no MOFCOM.

- Diminuição de restrições sobre IDE com delegação de competência para os governos locais. A partir de 2008, todos os incentivos passaram a ser oferecidos tanto para empresas domésticas quanto estrangeiras (FIEs). A China determina, via seu Guia para Indústrias de Investimento Estrangeiro, uma lista de indústrias e regiões onde o investimento é encorajado, restringido ou proibido, sendo os demais setores permitidos. A China assinou 113 acordos bilaterais de proteção ao investimento e 94 acordos sobre dupla tributação.

- O regime de imposto de renda está sendo reformado para unificar as taxas referentes a empresas estrangeiras (FIEs) e domésticas, e o imposto sobre valor adicionado (VAT) está sendo modificado de base da produção para base no consumo.

- A Política Industrial é defendida como forma do governo “guiar” o desenvolvimento de certos setores, dentre eles 10 setores de manufatura identificados em 2009 para contrabalançar a crise mundial. Empresas estatais também receberam estímulos durante a crise, bem como melhor acesso a crédito.

V – Interesses defendidos pela China na Rodada de Doha

Desde sua acessão, a China vem exercendo papel de destaque como membro da OMC. Apesar de atuação considerada discreta nos órgãos regulares, com exceção do Comitê sobre Antidumping, onde defende com vigor suas exportações, a presença chinesa se faz sentir com maior peso nos órgãos negociadores da Rodada de Doha, ciclo de novas negociações sobre o comércio iniciada em 2001. A China vem participando ativamente nas negociações e apresentando diversas propostas.

. Bens não-agrícolas – Os interesses defendidos pela China são de abertura de novos mercados, não só de PDs como também dos PEDs. Defende a consolidação de todas as tarifas dos PEDs, a redução de picos tarifários (3 vezes a média das tarifas) e de escalada tarifárias (tarifas mais altas para produtos finais do que para insumos), bem como a conversão de tarifas específicas (US\$ ou EU\$/unidade), que são considerados pela China como entraves ao comércio internacional. A China propôs uma fórmula própria para a redução da tarifas, variante da fórmula suíça, mas com coeficiente específico para reduzir picos tarifários. Defende também flexibilidades para os PEDs e tratamento para os países de acessão recente (RAMs), dentro os quais se inclui. A China apoiou a proposta ABI (Argentina, Brasil e Índia) de fórmula com coeficientes múltiplos dependendo da média das tarifas de cada membro.

. Agricultura – A China foi um dos membros fundadores do G-20, grupo de países com fortes interesses na reforma da agricultura dos PDs, e que se transformou em interlocutor

privilegiado das negociações agrícolas da Rodada, ao se contrapor às propostas pouco satisfatórias da CE e dos EUA com relação a acesso a mercados e reduções dos apoios agrícolas. Defende posições ofensivas contra os PDs, mas flexibilidade para os PEDs, dentre elas para os países de acesso recente.

. Serviços – A China defende maior abertura aos mercados, não só via compromissos específicos por segmentos, mas também com a redução ou eliminação das exceções à cláusula de não-discriminação entre países, prevista no Acordo de Serviços como temporária. A China também propõe a extensão dos compromissos em Modo 4 – de movimento de pessoas para a prestação de serviços, ponto defendido pela Índia e Brasil e grande número de PEDs, e que se baseia na possibilidade de imigração temporária de mão de obra especializada e mais competitiva para os PDs, mas que encontra forte resistência de tais países, sempre com problemas de imigração ilegal.

. Acordos regionais de comércio (RTAs) – A China defende proposta em favor de regras mais claras para a formação de acordos regionais, bem como a definição de velhos conceitos que ainda não foram definidos, como para o significado da parte do comércio que deve ser integrada em cada acordo, do prazo para a formação do acordo, e o significado das restrições ao comércio que devem ser desmanteladas entre as partes. Se posicionou contra qualquer tentativa, como proposto pelos países ACP (África, Caribe e Pacífico), de se criar uma nova categoria de PEDs em processo de integração com os PDs, afirmando que outra classificação além dos PMDRs, já prevista na OMC, seria não-autorizada na OMC, economicamente não-factível e politicamente arriscada. Declara seu apoio a Cláusula de Habilidade para os PEDs, especificamente criada para dar a flexibilidade ao processo de integração entre eles.

. Antidumping – Como país que se converteu em alvo preferido de medidas antidumping de PDs e também de PEDs, a China é grande defensora de alterações do Acordo de forma a torná-lo mais previsível e menos abeto a formas discricionárias de aplicação. Propõe esclarecimento e aperfeiçoamento em vários conceitos existentes nesse Acordo, que tem por objetivo determinar um direito contra práticas de se exportar bens com preços abaixo dos preços praticados no país exportador. Tais conceitos são: produto sob investigação, proporção da indústria que deve apoiar a abertura de investigação, situações particulares de mercado para uso de regras especiais, construção de valor normal (preço de comparação no mercado doméstico), construção do preço de exportação, determinação de dano, causalidade entre dumping e dano, ameaça de dano, proibição do zerar margens negativas ao invés de deduzi-las da soma no cálculo da média do valor de dumping (*zeroing*) como defendido pelos EUA, tratamento de partes afiliadas, acordos de preço para o encerramento da investigação, revisões de medidas, conceito de economias de mercado, tratamento especial e diferenciado, aplicação do menor entre as margens de dumping e de dano, prazo para o fim da medida.

. Facilitação de comércio – A China tem trabalhado ativamente nas negociações de um acordo com objetivo de tornar as medidas praticadas pelas autoridades aduaneiras menos pesadas e discricionárias. Tais medidas estão relacionadas à liberdade de trânsito de bens

entre países, taxas aplicadas nos serviços aduaneiros, e transparência de legislações e processos relativos ao comércio internacional.

VI – Impactos da Política de Comércio Internacional da China para o Brasil

Comércio bilateral Brasil – China

A evolução das relações comerciais entre Brasil e China tem apresentado crescimento significativo. Em 2000, as exportações do Brasil para a China chegavam a US\$ 1,1 bilhão e quase 2% do total das exportações do Brasil. Em 2009, tais exportações atingiam US\$ 20,2 bilhões e 13% do total. Do lado das importações, em 2000, o Brasil importou US\$ 1,2 bilhão, representando 2% do total. Já em 2009, esse valor chegou a US\$ 15,9 bilhões e 12% do total. Durante esses 10 anos, o saldo foi positivo para o Brasil em 7 anos, mas apresentou déficits em 2007 e 2008, voltando a ser positivo em 2009, ano de forte contração do comércio internacional.

Os dados do comércio Brasil e China estão sendo acompanhados em detalhes pelo Observatório Brasil – China da CNI. Alguns pontos merecem destaque:

- Exportações do Brasil para a China

A composição da pauta de exportação brasileira para a China vem se concentrando em produtos básicos. Em 2000, os produtos básicos representavam 68% da pauta, e em 2009 chegaram a 77%. Em 2009, os capítulos mais relevantes foram minérios (36%), oleaginosas (31%) e combustíveis minerais (7%) e responderam por 74% das exportações brasileiras. Outros itens foram: pasta de madeira (5%), ferro e aço (5%). Tal pauta é semelhante ao ano de 2008, acrescido do item óleos e gorduras (5%).

A participação das exportações do Brasil nas importações da China vem crescendo desde 2005. Em 2005 era de 1,5% e em 2009 atingiu 2,8%. A participação de alguns capítulos tem representação significativa no total das importações chinesas, como fumo (46%), oleaginosas (35%), preparação de hortícolas e frutas (21%), minérios (19%) e pasta de madeira e celulose (12%).

- Importações do Brasil provenientes da China

Do lado das importações brasileiras originadas na China, em 2009, a participação de manufaturados apresentou aumento, atingindo 98% contra 91% em 2000. Apesar da desaceleração do comércio em 2009, os capítulos mais relevantes da pauta foram: máquinas e aparelhos elétricos (33%), caldeiras e máquinas mecânicas (20%), químicos orgânicos (7%).

As importações apresentam tendência de diversificação. Os produtos que mais cresceram nos últimos 7 anos, com altas taxas anuais de crescimento no período 2003 a 2009 foram: tecidos de malha (205%), ferro e aço (81%), cerâmicos (77%), veículos e tratores (64%),

móveis (62%), máquinas mecânicas (57%), plásticos (56%), obras de ferro e aço (57%), vestuário (50%), borracha (58%).

- Concorrência entre Brasil e China nos mercados dos EUA, Argentina e México

A participação das exportações chinesas no mercado dos EUA atingiu 19% das compras totais americanas, contra 16% em 2008, e 9% em 2001, retomando trajetória de crescimento desde 2001, com exceção a 2008. A participação do Brasil na pauta de importações dos EUA cresceu de 1,27% em 2001 para 1,45% em 2008, mas caiu para 1,29 em 2009. Pode ser observada queda da participação brasileira e crescimento da chinesa em produtos siderúrgicos, aeronaves e calçados.

A participação das exportações chinesas no mercado da Argentina cresceu de 25,7% em 2001 para 30,5% em 2009, atingindo seu pico em 2005 com 36,4%. A participação do Brasil cresceu de 5,3% em 2001 para 12,4 em 2009. Pode ser observado crescimento de produtos chineses e queda dos brasileiros em produtos químicos inorgânicos e eletroeletrônicos, bem como calçados, algodão e fibras sintéticas.

A participação das exportações chinesas no mercado do México cresceu de 2,3% em 2001 para 13,7% em 2009. A participação do Brasil ficou estável, com 1,2% em 2001 e 1,5% em 2009. Pode ser observada perda de participação do Brasil no setor de automóveis e crescimento da China.

Diante de um cenário como este, a questão que deve ser levantada é a de como o quadro regulatório da OMC e os instrumentos de comércio ali previstos podem ser usados pelo Brasil, não só para ampliar a participação de seus produtos no mercado chinês, mas também defender o mercado brasileiro de práticas de exportações chinesas consideradas inconsistentes com os acordos negociados.

Do lado das exportações brasileiras, apesar das tarifas consolidadas e aplicadas da China estarem próximas e a média tarifária estar em torno de 15% para produtos agrícolas e 9,5% para produtos não agrícolas, existem produtos de interesse do Brasil que ainda têm tarifas elevadas, como alimentos preparados, óleos, têxteis e calçados e equipamentos de transporte. Novas reduções tarifárias só serão possíveis com o final da Rodada de Doha. Tema mais relevante é a discussão de medidas técnicas e fitossanitárias que estão sendo impostas pela China contra importações de diversos membros da OMC e que não estão em conformidade com as regras multilaterais.

Do lado das importações de produtos chineses, os instrumentos mais utilizados são os relativos a defesa comercial.

- Medidas de defesa comercial

Os instrumentos de defesa comercial regulados pela OMC compreendem medidas antidumping, medidas compensatórias e salvaguardas. Medidas antidumping podem ser

utilizadas quando importações chegam ao país com preços abaixo do valor normal de venda no mercado doméstico do país exportador. Medidas compensatórias podem ser usadas contra importações subsidiadas pelos governos do país exportador. Em ambos os casos, o país aplicador da medida precisa comprovar dano à indústria local. A maioria dos países prefere aplicar medidas antidumping porque elas atingem diretamente as indústria ou empresas exportadoras nos seus respectivos países produtores ou exportadores. Já medidas compensatórias são dirigidas contra os governos responsáveis pelo subsídio, o que pode tornar sua aplicação em uma questão política de difícil solução.

Segundo dados do MDIC, no Brasil, do total de 136 processos de investigação antidumping por produtos, abertos pelo DECON/MDIC até julho de 2010, 35% dos casos se referem a importações provenientes da China. Dos casos investigados, 27 terminaram com imposição de direito, 10 foram concluídos sem imposição de direitos, 10 continuam em investigação (3 revisões) e 26 casos continuam com direito em vigor.

Os produtos afetados com direitos antidumping são: imã de ferrite, carbonato de bário, magnésio em pó, magnésio metálico, garrafa térmica, cadeado, ventilador de mesa, ferro de passar, talhas manuais, chapas de alumínio, armação de óculos, pedivelas para bicicletas, brocas de encaixe, escovas de cabelo, alto falantes, PVC, lápis de mina, glifosato, eletrodos de grafite, fios de viscoso, fibras de viscoso, pneus de carga, pneus de automóveis, calçados, seringas descartáveis, e alho.

Os produtos sob investigação são: canetas esferográficas, cobertores, ímãs de ferrite, carbonato de bário, magnésio em pó, objetos de mesa de vidro, malhas de viscoso, rebitadores manuais, vidros planos, garrafas térmicas.

Dos produtos com imposição de direitos antidumping ou em investigação, a grande maioria representa produtos específicos, de restrito efeito econômico. Efeitos mais significativos em termos de cadeia produtiva ou de desempenho setorial podem ocorrer na indústria de calçados, na têxtil, químico, plásticos e fertilizantes. Uma questão a ser analisada é saber se o Brasil aplica mais ou menos instrumentos de defesa comercial que outros membros da OMC.

Como já examinado, pelas estatísticas do Banco Mundial, no período de 1980 a 2010, o número de investigações e direitos adotados contra a China somou 820. Desses, os EUA lideram com 157, a Índia com 133, a UE com 130, a Turquia com 76, a Argentina com 69, México com 51, e o Brasil, em sétimo lugar, com 47. Os dados indicam que o Brasil utiliza relativamente pouco esse instrumento de defesa comercial.

O Brasil já se utilizou de outro instrumento de defesa comercial contra a China, o relativo a salvaguardas, como previstos no Acordo sobre Salvaguardas da OMC. Por esse instrumento, em casos de surtos de importação que estejam causando sério prejuízo à indústria doméstica, o Acordo prevê o aumento de tarifas ou a imposição de quotas por um período suficiente de tempo para a reorganização da indústria afetada. Apesar de pouco utilizado pelo Brasil, o instrumento de salvaguarda foi bem explorado no caso do setor de brinquedos.

Câmbio

O mais sério problema a ser enfrentado pelo Brasil em relação à China está relacionado ao câmbio. Partindo-se de estimativas de que o câmbio chinês está desvalorizado em relação ao dólar em torno de 25% (estimativa do FMI), e que o real está valorizado em relação ao dólar em cerca de 20% (estimativa da FGV), o diferencial do câmbio se eleva a 45%. Com esse valor, estamos diante de um cenário inquietante: as exportações brasileiras acabam sendo afetadas na sua competitividade quando comparadas com os demais exportadores para o mercado chinês, e de outro lado, nenhum instrumento de defesa previsto pela OMC pode ser usado eficazmente.

O fato do FMI ter reconhecido a desvalorização da moeda chinesa parece ser de pouca valia. Não existe um mecanismo de *enforcement* na FMI sobre tal questão. O máximo que o FMI pode fazer é exercer pressão política para um reajuste.

Alguns autores sugerem que a questão seja levada à OMC, uma vez que uma moeda desvalorizada significa um subsídio para as exportações e uma tarifa para as importações, questões que podem ser discutidas no âmbito da OMC e analisadas no seu mecanismo de solução de controvérsias. O problema é que na construção das organizações internacionais, ainda sob o padrão ouro, o tema câmbio foi deixado para o FMI e o tema comércio para a OMC. Até o momento atual, a OMC, isto é, seus membros, têm recusado a discuti-lo. A única abertura prevista seria uma análise sob o Artigo XV do GATT que discute arranjos cambiais, e onde se acordou que “as partes contratantes não deverão, por meio de ação de câmbio, frustrar (*frustrate*) o propósito dos dispositivos do GATT, nem, por ação de comércio, o propósito dos dispositivos dos artigos do Acordo do FMI (Artigo XV.4). Até o momento, nenhum membro da OMC se dispôs a enfrentar a China sobre esse ponto.

O que os membros da OMC e do FMI têm se recusado a admitir é que com a sua política cambial, a China não só galgou, em tempo reduzido, a liderança das exportações mundiais, utilizando-se das regras da OMC a seu favor, como também está minando os alicerces do próprio sistema multilateral do comércio. Coma palavra a OMC e o FMI !

VII – Conclusões

A entrada da China na OMC, bem como sua atuação como membro pleno da organização nos seus primeiros anos, demonstram o impacto desse país na organização que visa liberalizar o comércio e estabelecer regras para o seu fortalecimento.

Após um longo e difícil processo de acessão que trouxe impactos profundos para a sua economia interna, a partir da transformação de um regime planejado para um regime de mercado, a China está em processo de aprendizagem de como utilizar as regras para

conquistar mercados no exterior e atrair investimentos para reforçar sua economia interna. Mais importante ainda, usar as regras estabelecidas para estabilizar as relações com o resto do mundo e não permitir que seja tratada de forma discriminada.

O posicionamento da China nas negociações da Rodada demonstra interesse de um país que entrou recentemente na organização e como tal não tem que assumir os compromissos de países de acesso mais antiga, como fica claro em agricultura e bens não-agrícolas. Demonstra também interesse na reforma de regimes que estão restringindo fortemente suas exportações, como o de antidumping.

Por outro lado, se posiciona em defesa de melhor acesso a mercados com relação aos demais membros para garantir a entrada de seus produtos, como na redução de tarifas e picos tarifários, bem como no acesso a novos mercados para serviços como em Modo 4.

De forma discreta, mas consistente, a China vem ocupando espaço cada vez mais abrangente em todos os foros da OMC.

Com relação ao comércio bilateral Brasil – China existe um quadro de desequilíbrio persistente entre a magnitude e a composição das pautas do comércio entre os dois países. De um lado o Brasil vem concentrando suas exportações em produtos de menor valor agregado e a China vem diversificando suas exportações e ganhando mercados em parcela significativa dos setores de maior valor agregado.

A questão que se coloca é a de como a OMC e as regras do comércio internacional negociadas multilateralmente podem ser utilizadas para sanar tal desequilíbrio. O único instrumento utilizado com certa frequência é o de defesa comercial – o antidumping. Mesmo assim, perto de outros membros da OMC, o Brasil tem usado de forma contida tal instrumento, quando comparados com outros membros da organização.

Na verdade, mesmo os instrumentos de defesa, que são baseados em valores de fluxos de comércio, acabam sendo distorcidos pela questão do persistente desequilíbrio cambial.

Este é o grande dilema a ser enfrentado pelo novo governo brasileiro ao definir sua política em relação à China. O grande desafio será de definir uma política que consiga encontrar um equilíbrio entre oportunidades e custos. Do lado das exportações brasileiras estaremos enfrentando a perda de um mercado de grandes proporções, ávido por produtos básicos e agrícolas por falta de competitividade. Do lado das importações chinesas, a invasão descontrolada de uma gama alargada de produtos pode significar a desindustrialização de um parque produtivo já instalado e o aumento do desemprego de uma mão de obra já qualificada. Com a palavra os formuladores de Política Comercial do próximo governo.

Apêndices

WTO – TPR – China
Merchandise exports by group of products, 2005-2009
 (US\$ billion and per cent)

	2005	2006	2007	2008	2009
Total exports (US\$ billion)	762.0	968.9	1,220.1	1,430.7	1,201.7
Processed exports	54.7	52.7	50.6	47.2	48.8
Total primary products	7.9	7.3	6.7	6.8	6.3
Agriculture	3.8	3.4	3.2	3.0	3.4
Food	3.2	2.9	2.7	2.5	2.9
Agricultural raw material	0.5	0.5	0.5	0.4	0.5
Mining	4.1	4.0	3.5	3.9	2.9
Ores and other minerals	0.4	0.3	0.2	0.3	0.2
Non-ferrous metals	1.4	1.9	1.6	1.4	1.0
Fuels	2.3	1.8	1.7	2.2	1.7
Manufactures	91.9	92.4	93.1	93.1	..
Iron and steel	2.5	3.4	4.2	5.0	2.0
Chemicals	4.7	4.6	4.9	5.5	5.2
Other semi-manufactures	7.6	7.8	7.7	7.4	7.4
Machinery and transport equipment	46.2	47.1	47.4	47.1	49.1
Power generating machines	0.8	0.8	0.9	1.2	..
Other non-electrical machinery	4.7	5.0	5.6	6.4	6.0
Office machines & telecommunication equipment	29.7	29.7	28.5	26.7	..
7522 Digital automatic data processing machines	4.3	4.5	5.5	5.2	..
7649 Parts and accessories for apparatus of division 76	3.3	3.2	3.0	2.9	..
7643 Radio or television transmission apparatus	3.1	3.7	3.0	2.7	..
7599 Parts and accessories of 751.1, 751.2, 751.9 and 752	3.8	3.4	2.7	2.2	..
7764 Electronic integrated circuits and microassemblies	1.9	2.2	2.0	1.8	..
7638 Sound/video recording/reproducing apparatus	2.7	2.2	1.7	1.6	..
7526 Input or output units for automatic data processing machines	3.3	2.7	1.8	1.4	..
7611 Colour television receivers	1.1	1.3	1.5	1.3	..
7763 Diodes, transistors, etc.	0.4	0.5	0.7	1.1	..
7513 Photo copying apparatus with optical system, thermo-copying	0.4	0.5	1.0	0.9	..
Other electrical machines	7.1	7.4	7.5	7.5	..
7712 Other electric power machinery; parts of 771	1.0	1.0	1.0	1.0	..
7731 Insulated wire, cable etc.; optical fibre cables	0.6	0.7	0.8	0.8	..
7758 Electro-thermic appliances, n.e.s.	1.0	0.9	0.8	0.8	..
Automotive products	1.3	1.5	1.9	2.0	..
7843 Other motor vehicle parts and accessories of 722, 781 to 783	0.9	0.9	1.0	1.0	..
Other transport equipment	2.7	2.7	3.0	3.3	..
7932 Ships, boats, etc. (excl. pleasure craft, tugs, etc.)	0.5	0.8	0.9	1.2	..
Textiles	5.4	5.0	4.6	4.6	5.0
Clothing	9.7	9.8	9.5	8.4	8.9
8453 Jerseys, pullovers, cardigans, etc., knitted/crocheted	1.2	1.3	1.3	1.1	..
Other consumer goods	15.7	14.7	14.9	15.0	..
8719 Liquid crystal devices, n.e.s.; lasers (excl. laser diodes)	1.5	1.4	1.7	1.6	..
8943 Articles for funfair, table or parlour games	0.9	0.9	0.8	1.0	..
8211 Seats (excl. of 872.4), and parts	0.7	0.8	0.8	0.9	..
Other	0.2	0.2	0.2	0.1	..

Source: UNSD, Comtrade database (SITC Rev.3); and General Administration of Customs (2009), *China's Customs Statistics: Monthly Exports & Imports*, 12, Series No. 244.

WTO – TPR – China
Merchandise imports by group of products, 2005-09
 (US\$ billion and per cent)

	2005	2006	2007	2008	2009
Total imports (US\$ billion)	660.0	791.5	956.1	1,132.6	1,005.6
Processed imports	41.5	40.6	38.5	33.4	32.1
Total primary products	25.0	26.5	28.9	34.8	33.4
Agriculture	6.8	6.5	6.8	7.7	7.6
Food	3.3	2.9	3.4	4.4	4.5
2222 Soya beans	1.2	0.9	1.2	1.9	..
Agricultural raw material	3.6	3.6	3.4	3.3	3.1
Mining	18.1	20.0	22.0	27.2	24.9
Ores and other minerals	5.8	5.9	7.6	9.4	8.8
2815 Iron ores and concentrates, not agglomerated	2.4	2.4	3.2	5.0	..
2831 Copper ores and concentrates	0.6	0.8	0.9	0.9	..
2882 Other non-ferrous base metal waste and scrap, n.e.s.	0.7	0.8	0.9	0.8	..
Non-ferrous metals	2.6	2.9	3.4	2.8	3.8
6821 Copper anodes; alloys; unwrought	0.8	0.8	1.2	1.0	..
Fuels	9.7	11.2	11.0	14.9	12.3
3330 Crude oils of petroleum and bituminous minerals	7.2	8.4	8.4	11.4	..
Manufactures	74.7	73.2	70.9	64.8	..
Iron and steel	4.0	2.7	2.5	2.4	2.6
Chemicals	11.8	11.0	11.2	10.5	11.2
5112 Cyclic hydrocarbons	0.8	0.8	0.9	0.8	..
Other semi-manufactures	3.4	3.3	3.1	2.8	2.8
Machinery and transport equipment	44.0	45.1	43.2	39.0	40.6
Power generating machines	1.2	1.1	1.0	1.0	..
Other non-electrical machinery	8.5	8.0	7.5	7.3	7.0
7284 Machinery and appliances for particular industries, n.e.s.	1.6	1.5	1.6	1.4	..
Office machines & telecommunication equipment	24.3	25.0	23.7	20.5	..
7764 Electronic integrated circuits and microassemblies	12.4	13.4	13.4	11.4	..
7649 Parts and accessories for apparatus of division 76	3.3	3.2	2.6	2.2	..
7527 Storage units for data processing	1.7	1.7	1.6	1.5	..
7599 Parts and accessories of 751.1, 751.2, 751.9 and 752	2.5	2.4	1.8	1.4	..
7763 Diodes, transistors, etc.	1.3	1.3	1.2	1.1	..
Other electrical machines	6.3	6.6	6.6	6.0	..
7722 Printed circuits	1.0	1.1	1.1	1.0	..
7725 Switches, relays, fuses etc. for a voltage not exceeding 1,000 V	0.9	1.0	1.0	0.9	..
Automotive products	2.1	2.3	2.5	2.6	..
7812 Motor vehicles for the transport of persons, n.e.s.	0.7	0.9	1.0	1.2	..
7843 Other motor vehicle parts and accessories of 722, 781 to 783	1.0	1.1	1.1	1.0	..
Other transport equipment	1.6	2.1	1.8	1.7	..
7924 Aeroplanes, etc. (excl. Helicopters), >15,000 kg unladen	0.8	1.2	0.9	0.7	..
Textiles	2.3	2.1	1.7	1.4	1.5
Clothing	0.2	0.2	0.2	0.2	0.2
Other consumer goods	9.0	8.8	8.9	8.4	..
8719 Liquid crystal devices, n.e.s.; lasers (excl. laser diodes)	4.6	4.5	4.7	4.3	..
Other	0.3	0.3	0.3	0.4	..

Source: UNSD, Comtrade database (SITC Rev.3); and General Administration of Customs (2009), *China's Customs Statistics: Monthly Exports & Imports*, 12, Series No. 244.

WT) – TPR - China
Merchandise exports by destination, 2005-09
 (US\$ billion and per cent)

	2005	2006	2007	2008	2009
Total exports (US\$ million)	762.0	968.9	1,220.1	1,430.7	1,201.7
	(Per cent of total)				
America	26.0	26.3	24.9	24.2	24.6
United States	21.4	21.0	19.1	17.7	18.4
Other America	4.6	5.3	5.8	6.5	6.2
Canada	1.5	1.6	1.6	1.5	1.5
Brazil	0.6	0.8	0.9	1.3	1.2
Europe	20.2	20.9	21.6	21.9	21.0
EU(27)	19.1	19.6	20.1	20.5	19.7
Germany	4.3	4.2	4.0	4.1	4.2
Netherlands	3.4	3.2	3.4	3.2	3.1
United Kingdom	2.5	2.5	2.6	2.5	2.6
France	1.5	1.6	1.7	1.9	1.8
Italy	1.5	1.4	1.7	1.6	1.7
Spain	1.1	1.2	1.4	1.5	1.2
EFTA	0.4	0.4	0.5	0.5	0.4
Other Europe	0.7	0.9	1.0	0.9	0.8
Commonwealth of Independent States (CIS)	2.8	2.9	3.9	4.5	3.2
Russian Federation	1.7	1.6	2.3	2.3	1.5
Africa	2.4	2.7	3.1	3.6	4.0
Middle East	2.9	3.1	3.6	4.1	4.3
United Arab Emirates	1.1	1.2	1.4	1.7	1.6
Asia	45.6	44.0	42.8	41.7	43.0
Japan	11.0	9.5	8.4	8.1	8.1
Six East Asian Traders	27.7	27.6	26.6	25.2	25.3
Hong Kong, China	16.3	16.0	15.1	13.3	13.8
Korea, Rep. of	4.6	4.6	4.6	5.2	4.5
Singapore	2.2	2.4	2.5	2.3	2.5
Chinese Taipei	2.2	2.1	1.9	1.8	1.7
Malaysia	1.4	1.4	1.5	1.5	1.6
Thailand	1.0	1.0	1.0	1.1	1.1
Other Asia	6.8	7.0	7.9	8.4	9.6
India	1.2	1.5	2.0	2.2	2.5
Australia	1.5	1.4	1.5	1.6	1.7
Viet Nam	0.7	0.8	1.0	1.1	1.4
Indonesia	1.1	1.0	1.0	1.2	1.2
<i>Memorandum:</i>					
APEC	68.6	66.6	63.7	61.0	61.6
ASEAN	7.3	7.4	7.8	8.0	8.8

Source: UNSD, Comtrade database (SITC Rev.3), and General Administration of Customs (2009), *China's Customs Statistics: Monthly Exports & Imports*, 12, Series No. 244.

WTO – TPR - China
Merchandise imports by origin, 2005-09
 (US\$ billion and per cent)

	2005	2006	2007	2008	2009
Total imports (US\$ billion)	660.0	791.5	956.1	1,132.6	1,005.6
	(Per cent of total)				
America	12.6	12.8	13.8	14.6	15.3
United States	7.4	7.5	7.3	7.2	7.7
Other America	5.2	5.3	6.5	7.4	7.6
Canada	1.1	1.0	1.1	1.1	1.2
Brazil	1.5	1.6	1.9	2.6	2.8
Europe	12.1	12.3	12.6	12.8	13.9
EU(27)	11.2	11.5	11.6	11.7	12.7
Germany	4.7	4.8	4.7	4.9	5.5
France	1.4	1.4	1.4	1.4	1.3
Italy	1.0	1.1	1.1	1.0	1.1
EFTA	0.8	0.7	0.8	0.8	1.0
Other Europe	0.1	0.1	0.2	0.2	0.2
Commonwealth of Independent States (CIS)	3.1	2.9	2.9	3.0	3.1
Russian Federation	2.4	2.2	2.1	2.1	2.1
Africa	3.2	3.6	3.8	4.9	4.3
Angola	1.0	1.4	1.3	2.0	1.5
Middle East	4.7	5.2	5.0	7.1	5.6
Saudi Arabia	1.9	1.9	1.8	2.7	2.3
Iran Islamic Rep.	1.0	1.3	1.4	1.7	1.3
Asia	55.9	54.0	53.0	49.5	49.2
Japan	15.2	14.6	14.0	13.3	13.0
Six East Asian Traders	32.5	31.2	30.0	27.0	27.1
Korea, Rep. of	11.6	11.3	10.9	9.9	10.2
Chinese Taipei	11.3	11.0	10.6	9.1	8.5
Malaysia	3.0	3.0	3.0	2.8	3.2
Thailand	2.1	2.3	2.4	2.3	2.5
Singapore	2.5	2.2	1.8	1.8	1.8
Hong Kong, China	1.9	1.4	1.3	1.1	0.9
Other Asia	8.2	8.2	9.0	9.1	9.1
Australia	2.5	2.4	2.7	3.3	3.9
India	1.5	1.3	1.5	1.8	1.4
Indonesia	1.3	1.2	1.3	1.3	1.4
Philippines	2.0	2.2	2.4	1.7	1.2
Other	8.4	9.3	9.0	8.2	8.6
Free zones	8.4	9.3	9.0	8.2	8.6
<i>Memorandum:</i>					
APEC	74.8	73.6	72.3	67.5	69.0
ASEAN	11.4	11.3	11.3	10.3	10.6

Source: UNSD, Comtrade database (SITC Rev.3), and General Administration of Customs (2009), *China's Customs Statistics: Monthly Exports & Imports*, 12, Series No. 244.

BIBLIOGRAFIA:

WTO, 2001, Protocol on the Accession of China (WT/MIN(01)/3).

WTO, 2002 – 2005, Proposals from China to the Doha Round of Negotiations.

WTO, 2010, Trade Policy Review – China (WT/TPR/S/230).

World Bank, 2004, China and the WTO.

IMF, 2010, Country Report 10/238, People's Republic of China: 2010 Article IV Consultation, Staff Report, July 2010

Abbott, F. (ed), 1998, China in the World Trading System, Kluwer.

Bergsten, F., 2010, Correcting the Chinese exchange rate: an action plan, US – Sino Currency Dispute: new insights from Economics, Policy and Law, edited by Simon Evenett, Vox EU Publication, April 2010.

Cass, D., Williams, B., Barker, G., 2003, China and the World Trading System, Cambridge.

CNI, Observatório Brasil – China, Ano 3, Número 1, Outubro/dezembro 2009 e Ano 3 Número 2, Janeiro/Março 2010.

Evenett, S., 2010. US – Sino Currency Dispute: new insights from Economics, Policy and Law, Vox EU Publication, April 2010.